



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 259/2011

Processo nº 268/2011

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 11/2011, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 313 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei Complementar, visa à exclusão da Procuradoria Geral do Município como membro da composição do COMPLAN, constante do art. 313 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006.

Nas considerações, a PGM invoca o aumento excessivo de demandas judiciais e a impossibilidade de incrementar o número de pessoal, de forma a que venha a atender plenamente satisfatória esta demanda em razão de limitações legais e orçamentárias.

Além disso, a participação de membros da PGM nos Conselhos Municipais cria incompatibilidade nas suas atribuições, pois os impasses legais dos Conselhos podem comprometer a legalidade das intervenções jurídicas.

Portanto, pela proposição ora encaminhada, o Caput, o inciso I, e a letra "c", do Art. 313, da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que **"Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Bento Gonçalves, Institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências"**, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 313 – O Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN) compõe-se de 22 (vinte e dois) membros titulares e respectivos suplentes, designados através de ato do Executivo Municipal, composição:

I – 10 (dez) representantes das entidades governamentais vinculadas às questões do desenvolvimento territorial, assim distribuídos:

...

c) 08 (oito) representantes da esfera municipal – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, o Diretor e o Diretor Adjunto do IPURB." (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 313 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045